



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 30 de março de 2009

Número 31.558 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28.419, DE 27 DE MARÇO DE 2009

**DISPÕE** sobre a criação da FLORESTA ESTADUAL TAPAUÁ, nos Municípios de Tapauá e Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 004/09 – PMA/PGE, da lavra do Procurador-Chefe, Dr. Júlio Cezar Lima Brandão, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Frânio Lima, e o que mais consta do Processo n.º 1790/2009 – Casa Civil,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada a Floresta Estadual Tapauá, nos Municípios de Tapauá e Canutama, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A Floresta Estadual Tapauá possui área aproximada de 881.704,000 ha (Oitocentos e oitenta e hum mil, setecentos e quatro hectares), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitação na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 42' 2.96"WGr e 5° 47' 21.56" S, localizado na margem do lago Arimá; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 19,43 quilômetros até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 31' 52.37"WGr e 5° 49' 47.02" S; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 11,10 quilômetros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 26' 13.91"WGr e 5° 51' 49.68" S, localizado no interflúvio do Rio Itapanará com igarapé sem denominação; deste, segue por uma linha reta aproximadamente até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 24' 21.22" WGr e 5° 55' 14.44" S; deste, segue por uma reta de uma distância aproximada de 20,326,28 metros até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 29' 5.04" WGr e 5° 5' 17.40" S; deste segue uma linha reta aproximadamente 3.300,31 metros até o Ponto 6; de coordenadas geográficas aproximadas 63° 28' 41.90" WGr e 6° 7' 1.17" S, deste segue uma linha reta aproximadamente 7.600,86 até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 24' 38.61" WGr e 6° 7' 31.61" S; deste segue margeando o Rio Ipixuna até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 20' 45.32" WGr e 6° 1' 4.74" S; deste segue uma linha reta de aproximada de 1.570,77 metros até o Ponto 8A de coordenadas geográficas aproximadas 63° 20' 10.90" WGr e 6° 1' 41.67" S; deste segue uma linha reta aproximada de 26.536,27 metros até o Ponto 8B de coordenadas geográficas aproximadas 63° 8' 52.44" WGr e 5° 52' 50.28" S; deste, segue margeando este igarapé sem denominação até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 4' 49.84"WGr e 5° 59' 49.63" S, localizado na confluência destes dois igarapés sem denominação; deste, segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 5' 20.33"WGr e 6° 5' 22.99" S; deste segue margeando o igarapé sem denominação até a confluência com outro igarapé sem denominação até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 6' 17.24"WGr e 6° 5' 57.73" S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue sentido montante até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 8' 21.62" WGr e 6° 11' 31.49" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue uma linha reta de aproximadamente 11,40 quilômetros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 5' 33.36"WGr e 6° 17' 0.31" S, localizado na nascente do Rio Jari; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,09 quilômetros até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 5' 24.97"WGr e 6° 20' 18.60" S; deste segue por uma linha reta de

aproximadamente 13,81 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 62° 58' 34.25"WGr e 6° 23' 17.63" S, localizado do Rio Aracá, deste segue até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 56' 22.13"WGr e 6° 22' 18.55" S, localizado na confluência do Rio Aracá com igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante do Rio Aracá até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 55' 33.06"WGr e 6° 23' 34.58" S, localizado nos afluentes do Rio Aracá; deste margeando o Rio Aracá até a confluência de um contribuinte até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 54' 35.02" WGr e 6° 25' 6.17" S; deste segue no sentido montante do afluente do Rio Aracá até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 55' 36.41" WGr e 6° 25' 53.76" S; deste, segue por no sentido montante até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 55' 57.26" WGr e 6° 26' 16.48" S, localizado num contribuinte do Rio Aracá; deste, segue no sentido montante até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 58' 13,80" WGr e 6° 27' 53.89" S; deste no sentido montante até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 58' 34.07"WGr e 6° 28' 29.14" S; deste sentido montante até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 59' 28.00" WGr e 6° 29' 8.02" S; deste segue sentido montante até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 0' 25.89" WGr e 6° 32' 24.29" S, deste segue sentido montante até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 0' 17.61" WGr e 6° 33' 7.45" S; deste segue sentido montante até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 0' 6.33"WGr e 6° 34' 29.93" S, localizado na nascente do Rio Aracá; deste, segue uma linha reta de aproximadamente 2,74 quilômetros até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 0' 53.13" WGr e 6° 35' 45.56" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 62° 59' 24.03"WGr e 6° 39' 52.09" S; deste segue sentido jusante até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 0' 55.40" WGr e 6° 40' 38.10" S; deste segue sentido jusante até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 63° 6' 17.75" WGr e 6° 38' 24.50" S, deste segue sentido jusante até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 11' 44.33"WGr e 6° 37' 12.85" S, localizado na margem direita do Rio Ipixuna; deste, segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 378,35 metros até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 11' 56.43"WGr e 6° 37' 12.50" S, localizado na margem esquerda do Rio Ipixuna; deste segue margem esquerda do Rio Ipixuna sentido montante até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 11' 7.36" WGr e 6° 50' 48.01" S; deste segue no sentido montante do igarapé Jacarezinho até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 13' 2.03"WGr e 6° 51' 20.38" S; deste segue sentido montante do igarapé Jacarezinho até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 19' 25.97" WGr e 6° 57' 53.39" S, localizado na nascente do igarapé Jacarezinho; deste segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 78,33 quilômetros até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 51' 0.21" WGr e 6° 29' 23.75" S; deste, segue por uma reta, por uma distância aproximada de 11,87 quilômetros até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 53' 39.80"WGr e 6° 35' 13.38" S, localizado na confluência do Rio Jacaré com seu contribuinte; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 57' 18.65" WGr e 6° 31' 22.22" S, localizado no igarapé Jacaré; deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 59' 3.70" WGr e 6° 28' 35.90" S deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 58' 5.26"WGr e 6° 25' 39.83" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 59' 12.20"WGr e 6° 20' 16.98" S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 57' 12.64"WGr e 6° 16' 17.94" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 55' 17.23" WGr e 6° 14' 58.13" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 53' 48.02"WGr e 6° 11' 21.91" S, localizado

igarapé Jacaré até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 53' 37.65"WGr e 6° 6' 20.99" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 54' 25.03" WGr e 6° 3' 48.13" S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 54' 41.97"WGr e 6° 1' 6.71" S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 55' 23.95" WGr e 6° 0' 49.28" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante Igarapé Jacaré até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 53' 23.71" WGr e 5° 53' 29.90" S; deste, segue sentido jusante até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 48' 23.44"WGr e 5° 52' 52.18" S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue sentido jusante até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 44' 33.72" WGr e 5° 48' 50.26" S, localizado no confluência do Rio Jacaré com o Lago Arimá; deste, segue margeando o Lago Arimá até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 63° 44' 25.98" WGr e 5° 48' 38.81" S, localizado no Lago Arimá; deste, segue margeando o Lago Arimá até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 44' 8.63" WGr e 5° 48' 21.35" S, localizado no Lago Arimá; deste segue margeando o Lago Arimá até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Tapauá, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle. /

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Tapauá deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.420, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-AÇU, nos Municípios de Borba, Manicoré e Beruri, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada o **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU**, localizada nos Municípios de Borba, Manicoré e Beruri, têm como objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida, a exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente, desenvolvidos pelas populações tradicionais.

Art. 2.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** possui uma área aproximada de 397.557,323 ha. (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, trezentos e vinte e três centiares) e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WRG e 5° 15' 1.02" S; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 61° 45' 05.03" WGR e 5° 10' 07.96" S, localizado num afluente do Rio Matupiri; deste em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 61° 42' 57.14" WGR e 5° 07' 56.51" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 61° 40' 05.98" WGR e 5° 07' 07.74" S; deste segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas 61° 34' 28.94" WGR e 5° 04' 21.25" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 61° 30' 27.41" WGR e 5° 03' 24.20" S; deste segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 61° 25' 37.37" WGR e 5° 03' 44.35" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 61° 21' 59.57" WGR e 5° 00' 55.84" S, localizado na confluência do Igarapé Clatinete e Igarapé sem denominação; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 61° 21' 21.14" WGR e 4° 57' 20.89" S; deste em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 61° 20' 15.65" WGR e 4° 56' 56.81" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 61° 19' 59.00" WGR e 4° 55' 22.00" S, localizado nos tributários do Igarapé Manezinho; deste segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 61° 16' 54.31" WGR e 4° 53' 19.58" S; deste segue margeando o Igarapé Pororoca até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61° 12' 15.75" WGR e 4° 50' 45.18" S; deste margeando um tributário do Igarapé Pororoca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 61° 10' 06.10" WGR e 4° 52' 10.01" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,2 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 61° 07' 08.15" WGR e 4° 50' 37.33" S; deste segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 61° 06' 42.34" WGR e 4° 49' 54.52" S; deste em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 61° 04' 44.89" WGR e 4° 48' 55.92" S; deste segue em linha reta aproximadamente 6 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 61° 01' 40.95" WGR e 4° 48' 00.28" S, localizado na confluência dos tributários do Igarapé Açu; deste segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 60° 59' 39.09" WGR e 4° 47' 21.82" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 60° 57' 46.10" WGR e 4° 46' 49.52" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 7,3 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 60° 54' 23.00" WGR e 4° 44' 55.00" S; deste segue confrontando a Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 60° 50' 25.00" WGR e 4° 43' 30.00" S, localizado no Rio Igapó-Açu; deste segue margeando o Rio Igapó-Açu e Projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Açu I até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 61° 23' 16.00" WRG e 4° 40' 29.00" LS, localizado na confrontação do projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Açu II; deste segue até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 62° 14' 49.00" WGR e 5° 10' 36.00" S, localizado em confrontação com o Projeto de Assentamento Tupana Igapó-Açu I e Rio Jará; deste segue em linha reta aproximadamente 30,2 quilômetros até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 62° 11' 10.00" WGR e 5° 19' 24.00" S; deste segue confrontando a Rodovia BR 319 até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 61° 50' 6.00" WGR e 5° 11' 49.00" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 8,6 quilômetros até o local, Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WRG e 5° 15' 1.02" S.

Parágrafo único. Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO N.º 28.421, DE 27 DE MARÇO, DE 2009**

**CRIA** a Reserva Extrativista **Canutama**, localizada no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada a **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, localizada no Município de Canutama, tendo como objetivos proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 2.º A **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, possui área aproximada de 197.986,50 ha (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis hectares e cinquenta centiares), calculado em projeção, Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitada na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 65°00'41.41"WGR e 07°04'23.36"S, localizado a sudeste da Terra Indígena de Banaw com a divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta no limite da Terra Indígena Banaw

com distância aproximada de 15,15Km até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 54' 26.52"WGR e 06° 59' 02.90"S, localizado no Igarapé Guessuá; deste segue em linha reta com distância de aproximadamente 17,32Km até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 01.41"WGR e 6° 52' 11.28" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 64°42'29.19"WGR e 06°49'21.17"S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro Igarapé sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 64°42'04.82"WGR e 06°46'52.00"S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 64°41'27.72"WGR e 06°46'25.43"S, localizado no Igarapé Quaru; deste segue por uma reta com distância aproximada de 11,12Km até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 64°40'59.40"WGR e 06°40'24.71"S, localizado na confluência do Igarapé Aputú com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 64°42'57.64"WGR e 06°37'26.00"S, localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 1,67Km até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 64°43'32.35"WGR e 06°36'44.34"S, localizado no limite da divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste pela

divisa dos limites no sentido sul/norte até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 64°40'03.49"WGR e 06°30'18.28"S, localizado na divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste segue em linha reta com distância aproximada de 2,25Km até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'52.37"WGR e 06°30'00.87"S e distância aproximada de 4,02Km até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 64°36'52.64"WGR e 06°30'53.81"S e distância aproximada de 10,73Km até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 64°31'03.79"WGR e 06°31'15.94"S, localizado no Igarapé Paissé; deste segue a jusante pelo referido Igarapé até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 64°30'16.89"WGR e 06°32'19.11"S, localizado na confluência do Igarapé Paissé com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Paissé até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 64°29'08.64"WGR e 06°35'22.74"S, localizado na foz do Igarapé Paissé; deste segue em linha reta com distância aproximada de 424,71 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 64°28'55.48"WGR e 06°35'26.84"S, localizado na margem direita do Rio Purus; deste segue pela margem direita a jusante do referido rio até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 64°26'54.23"WGR e 06°35'45.73"S; deste segue em linha reta com distância de 6,31Km até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'47.66"WGR e 06°38'58.92"S; deste segue em linha reta com distância de 2,48Km até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'35.39"WGR e 06°40'19.85"S, localizado na margem direita do Igarapé Cubujim; deste segue a montante pelo referido Igarapé até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 64°28'52.58"WGR e 06°47'24.92"S, localizado no Igarapé Cubujim; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 64°30'16.36"WGR e 06°52'35.57"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 64°30'38.10"WGR e 06°55'18.88"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com o Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 64°29'49.46"WGR e 06°56'20.15"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 64°30'57.75"WGR e 07°00'08.62"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 64°32'05.68"WGR e 07°01'27.38"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 64°32'58.10"WGR e 07°03'33.78"S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 64°33'23.63"WGR e 07°04'13.80"S, localizado na cabeceira do Igarapé Cubujim; deste segue em linha reta até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 64°34'15.63"WGR e 07°04'25.75"S, localizado na confluência da margem direita do Rio Purus com o Rio Umariz; deste segue a montante do Rio Purus pela margem direita até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 64°36'20.10"WGR e 07°04'30.61"S, localizado na divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas de área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Reserva Extrativista Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO N.º 28.422, DE 27 DE MARÇO, DE 2009**

**CRIA** a Floresta Estadual **Canutama**, no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA, no Município de Canutama, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

**Art. 2.º** A FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA possui área aproximada de 150.588,57ha (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito hectares e cinquenta e sete centiáreas), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitada na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 64º31'4.03"WGr e 06º21'15.71"S, localizado no Igarapé Palaise; deste segue em linha reta tocando o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 64º36'52.64"WGr e 06º30'53.81"S, Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'52.37"WGr e 06º30'0.87"S, Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'59.83"WGr e 06º30'14.23"S, Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 64º40'3.20"WGr e 06º29'43.08"S, Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'50.71"WGr e 06º29'17.25"S, Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'14.70"WGr e 06º28'45.01"S, Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'44.30"WGr e 06º28'26.17"S, Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'12.21"WGr e 06º27'40.55"S, Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'12.71"WGr e 06º28'58.83"S, Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 64º37'58.81"WGr e 06º28'25.00"S, Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'4.72"WGr e 06º24'40.19"S, Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 64º37'26.21"WGr e 06º22'41.48"S, Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 64º35'57.83"WGr e 06º21'43.78"S, Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 64º33'19.43"WGr e 06º19'34.01"S, Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 64º30'53.01"WGr e 06º12'26.78"S, Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 64º28'10.49"WGr e 06º10'45.43"S, Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'21.80"WGr e 06º09'34.08"S, Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'8.61"WGr e 06º07'50.09"S, Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 64º26'46.35"WGr e 06º08'54.81"S, Ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'19.87"WGr e 06º04'49.28"S, Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'23.87"WGr e 06º02'41.48"S, localizado em um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 9,92Km até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 64º24'40.35"WGr e 05º57'21.70"S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue a jusante até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'44.54"WGr e 05º55'48.10"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pelo referido rio até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25' 43.71"WGr e 05º55'40.98"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 64º20'24.10"WGr e 06º00'45.29"S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'33.11"WGr e 06º18'37.26"S, localizado na margem esquerda da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'32.34"WGr e 06º18' 42.95"S, localizado na margem direita da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'15.29"WGr e 06º28'39.67"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue em linha reta com distância aproximada de 5,31Km até o Ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 64º21'08.07"WGr e 06º28'36.86"S; deste segue em linha reta com distância de 931,98 metros até o Ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 64º21'9.61"WGr e 06º28'06.65"S e distância em linha reta de aproximadamente 2,27Km até o Ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 64º22'04.20" WGr e 06º27'16.97"S e distância em linha reta de aproximadamente 1,70Km até o Ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 64º22'56.70"WGr e 06º27'0.27"S e distância em linha reta de aproximadamente de 3,83Km até o Ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 64º24'47.13" WGr e 06º27'57.78" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,80Km até o Ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'44.75"WGr e 06º28'06.55"S e distância em linha reta de aproximadamente de 2,30Km até o Ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 64º26'59.69" WGr e 06º28'06.55" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,55Km até o Ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'39.43"WGr e 06º28'37.53"S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,47Km até o Ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'67.10" WGr e 06º29'21.71" S e distância em linha reta de aproximadamente de 6,73Km até o Ponto P-01, início da descrição.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

**Art. 3.º** Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

**Art. 4.º** O Plano de Manejo da Floresta Estadual Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2009.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSE MEL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO N.º 28.423, DE 27 DE MARÇO DE 2009**

**CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI**, no Município de Borba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 53/07;

**CONSIDERANDO** a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI, localizada no Município de Borba, com os objetivos básicos de preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a produção e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo e desenvolvimento por estas populações.

**Art. 2.º** A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI possui área aproximada de 179.083,45 ha (cento e setenta e nove mil, oitenta e três hectares, quarenta e cinco centiáreas), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas -61º02'31"e -04º58'34", localizado no encontro do Igarapé Açu com a linha divisória dos municípios de Borba com Manicoré; deste segue pela linha divisória dos referidos municípios até o Ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas -60º43'31"e -05º06'48", localizado no encontro das linhas divisórias dos municípios de Borba, Manicoré e Novo Aripuanã; deste segue pelo limite da RDS do Rio Madeira até o Ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas -60º42'08"e -05º02'32", localizado no encontro do Igarapé Autaz-Mirim com a linha divisória dos municípios de Borba e Novo Aripuanã; deste segue a jusante do Rio Autaz-Mirim até o Ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas -60º26'49"e -04º53'41", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pavão; deste segue a jusante do Igarapé Autaz-Mirim até o Ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas -60º16'56"e -04º43'14", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pavão; deste segue a jusante do Igarapé Autaz-Mirim até o Ponto P6, de coordenadas geográficas aproximadas -60º10'40"e -04º39'29", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Escondido; deste segue a montante do Igarapé do Escondido até o Ponto P7, de coordenadas geográficas aproximadas -60º12'15"e -04º36'31", localizado na cabeceira do Igarapé do Escondido; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P8, de coordenadas geográficas aproximadas -60º20'54"e -04º37'43", localizado no Igarapé Piranha; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P9, de coordenadas geográficas aproximadas -60º27'49"e -04º40'55", localizado na confluência do Rio Matupiri com um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Matupiri, seguindo o limite da Terra Indígena Sapucaia até o Ponto P10, de coordenadas geográficas aproximadas -60º47'12"e -04º53'38", localizado na confluência do Igarapé Açu com o Rio Matupiri; deste segue a montante do Igarapé Açu até o Ponto P11, de coordenadas geográficas aproximadas -60º49'14"e -04º53'14", localizado na margem esquerda do

Igarapé Açu; deste segue em linha reta até o Ponto P12, de coordenadas geográficas aproximadas -60º49'30"e -04º53'27", localizado na confluência do Igarapé Açu com outro Igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Açu até o Ponto P1, início da descrição.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

**Art. 3.º** Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação, criada pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igarapé-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**§ 2.º** A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2009.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSE MEL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DECRETO N.º 28.424, DE 27 DE MARÇO DE 2009**

**CRIA O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI**, nos Municípios de Borba e Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

**CONSIDERANDO** a inexistência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Promoção n.º 229/07-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada o PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, localizado nos Municípios de Borba e Manicoré, nas bacias dos Rios Matupiri e Autaz Mirim, tendo como objetivos preservar os ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza ecológica, dentre outros.

**Art. 2.º** O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI possui área aproximada de 513.747,469 ha (quinhentos e treze mil, setecentos e

quarenta sete hectares, quatrocentos e sessenta e nove centiares) e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas -60° 54' 23.0" WGR e -4° 44' 54.99" S, localizado no limite das terras indígenas Cunhá Sapucaia e no igarapé Bom Futuro; deste segue em confrontação com o limite das terras indígenas Cunhá Sapucaia, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas -60° 49' 14.09" WGR e -4° 53' 13.18" S, localizada na confluência do igarapé Bom Futuro e igarapé Açú; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé Açú até o Ponto 3, de coordenadas geográficas -60° 52' 18.97" WGR e -4° 56' 18.88" S, localizado no igarapé da Maria; deste segue a margem esquerda do igarapé Açú até chegar no Ponto 4, de coordenadas geográficas 61° 2' 31.53" WGR e 4° 58' 32.98" S, no limite do Município de Borba e Município de Manicoré; deste segue uma linha reta aproximadamente 21 quilômetros até chegar o Ponto 5 de coordenadas geográficas 60° 54' 44.60" WGR e 5° 6' 45.55" S, localizado no rio Matupiri e limite do Município de Borba e Manicoré; deste segue uma linha reta de aproximadamente 21,2 quilômetros no limite dos Municípios de Borba e Manicoré até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 60° 43' 13.47" WGR e 5° 6' 42.25" S, localizado na confrontação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira; deste segue confrontando o limite da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 60° 59' 59.00" WGR e 5° 24' 26.00" S, localizado no limite do Projeto de Assentamento Jenipapo; deste segue o limite do Projeto de Assentamento Jenipapo até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 61° 14' 33.77" WGR e 5° 28' 4.05" S; deste segue margeando um tributário do igarapé Piquiá até o Ponto 9 de coordenadas geográficas -61° 20' 26.99" WGR e -5° 23' 53.99" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 4,7 quilômetros até o Ponto 10 coordenadas geográficas 61° 22' 28.40" WGR e 5° 25' 26.58" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 8,5 quilômetros até o Ponto 11 coordenadas geográficas 61° 26' 59.64" WGR e 5° 25' 31.17" S; deste segue em linha reta de aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas -61° 28' 52.60" WGR e -5° 26' 25.00" S; deste segue uma linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61° 30' 43.53" WGR e 5° 28' 58.30" S; deste segue em linha reta aproximadamente 1 quilômetro até o Ponto 14 de coordenadas geográficas -61° 31' 13.40" WGR e -5° 29' 16.44" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas -61° 34' 09.00" WGR e -5° 29' 48.00" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 2,28 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas -61° 34' 57.65" WGR e -5° 28' 55.78" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 1,8 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas -61° 34' 57.42" WGR e -5° 27' 55.43" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 31,4 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas -61° 46' 21.90" WGR e -5° 15' 21.24" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 19 de coordenadas geográficas -61° 45' 05.03" WGR e -5° 10' 07.96" S, localizado num afluente do Rio Matupiri; deste em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas -61° 42' 57.14" WGR e -5° 07' 56.51" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas -61° 40' 05.98" WGR e -5° 07' 07.74" S; deste segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 22 de coordenadas geográficas -61° 34' 26.94" WGR e -5° 04' 21.25" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 23 de coordenadas geográficas -61° 30' 27.41" WGR e -5° 03' 24.20" S; deste segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 24 de coordenadas geográficas -61° 25' 37.37" WGR e -5° 03' 44.35" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o ponto Ponto 25 de coordenadas geográficas -61° 21' 59.57" WGR e -5° 00' 55.84" S, localizado na confluência do igarapé Clarinete e igarapé sem denominação; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 26 de coordenadas geográficas -61° 21' 21.14" WGR e -4° 57' 20.69" S; deste em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 27 de coordenadas geográficas -61° 20' 15.65" WGR e -4° 56' 56.81" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros o Ponto 28 de coordenadas geográficas -61° 19' 59.00" WGR e -4° 55' 22.00" S, localizado nos tributários do igarapé Manezinho; deste segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 29 de coordenadas geográficas -61° 16' 54.31" WGR e -4° 53' 19.58" S; deste segue margeando o igarapé Pororoca até o Ponto 30 de coordenadas geográficas -61° 12' 15.75" WGR e -4° 50' 45.18" S; deste margeando um tributário do igarapé Pororoca até o ponto Ponto 31 de coordenadas geográficas -61° 10' 06.10" WGR e -4° 52' 10.01" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,2 quilômetros até o Ponto 32 de coordenadas geográficas -61° 07' 08.15" WGR e -4° 50' 37.33" S; deste segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 33 de coordenadas geográficas -61° 06' 42.34" WGR e -4° 49' 54.52" S; deste em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o ponto Ponto 34 de coordenadas geográficas -61° 04' 44.89" WGR e -4° 48' 55.92" S; deste segue em linha reta aproximadamente 6 quilômetros até o Ponto 35 de coordenadas geográficas -61° 01' 40.95" WGR e -4° 48' 00.28" S, localizado na confluência dos tributários do igarapé Açú; deste segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 36 de coordenadas geográficas -60° 59' 39.09" WGR e -4° 47' 21.82" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 37 de coordenadas geográficas -60° 57' 46.10" WGR e -4° 46' 49.52" S; deste segue em linha aproximadamente 7 quilômetros até o ponto Ponto 1, início da descrição.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas do PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

**Art. 3.º** Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão do Parque Estadual do Matupiri, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI poderá ser gerido por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**§ 2.º** A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Matupiri, bem como aprová-lo, mediante portaria.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARNONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### DECRETO N.º 28.425, DE 27 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE sobre a organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual da Juventude do Amazonas - CEJAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.º, inciso II da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, é atribuição da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer a coordenação da implementação de ações governamentais voltadas a permitir à juventude a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências que possam constituir a base do seu desenvolvimento e o exercício de uma cidadania responsável, facilitando sua integração na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em ato próprio, do Conselho Estadual da Juventude do Amazonas - CEJAM, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL,

CONSIDERANDO, ademais, o que consta do Processo n.º 2801/2008-CASA CIVIL,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1.º** O Conselho Estadual da Juventude do Amazonas - CEJAM, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer, nos termos do artigo 3.º, inciso I, alínea b da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, tem por finalidade debater e analisar a situação da Juventude do Estado, propor políticas públicas que respondam às demandas juvenis e que garantam sua integração ao processo social, político, econômico e cultural do Amazonas.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Estadual da Juventude do Amazonas:

I - convocar e organizar a Conferência Estadual da Juventude;

II - articular-se com as diversas Secretarias e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, que desenvolvam ações relacionadas à juventude;

III - promover e participar de seminários, encontros, cursos, congressos e eventos para discussão de temas que contribuam para responder aos problemas juvenis, bem como possibilitar o exercício do protagonismo juvenil;

IV - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas para a juventude, a serem incluídas no Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado;

V - desenvolver ação integrada e articulada com órgãos governamentais e não governamentais das diversas áreas na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à política pública para a juventude;

VI - acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas da juventude,

VII - assessorar os municípios no processo de implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais da Juventude, com os quais manterá estreitas relações de cooperação especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual para a juventude;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno, podendo revogá-lo, alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política para jovens;

IX - criar câmaras temáticas permanentes, com a função de elaborar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

X - propor a criação de canais de participação junto aos órgãos estaduais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente em relação à educação, saúde, emprego, formação profissional e combate às drogas e a criminalidade;

XI - apoiar a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual, governo federal, municipais;

XII - promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XIII - articular-se com os conselhos nacionais e municipais da juventude, bem como outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas para a juventude.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.º** O Conselho Estadual da Juventude do Amazonas é constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades públicas e de entidades da sociedade civil organizada, ligadas aos setores correlatos, totalizando 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes de instituição governamentais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e voto, dispostos da seguinte forma:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;
- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

II - 09 (nove) representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, designados pelo Governador do Estado:

- Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual;
- Fóruns e Redes da Juventude de atuação estadual;
- Entidades que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude de atuação estadual.

**§ 1.º** O Poder Público far-se-á representar no CEJAM, preferencialmente através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo, ou por membros indicados por estes.

**§ 2.º** A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CEJAM por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado 60 (sessenta dias) antes do final do mandato de seus membros.

**§ 3.º** A designação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, sendo ela a responsável por apresentar ao Governador do Estado os membros para composição do Conselho.

**Art. 4.º** As funções de membro do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 1.º** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2.º** Os membros do Conselho Estadual da Juventude serão designados pelo Governador do Estado, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, devendo coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.